



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

LEI MUNICIPAL Nº 2.876/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Sertão, com base no Programa Estadual de Integração Tributária - PIT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado no Município de Sertão o Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, instituído através da Lei Estadual nº 11.930/2003, de 23 de junho de 2003.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

I - promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania,

II - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica dos tributos;

III - estimular os setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias;

III - levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

IV - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão e

VI - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal e/ou descaminho dos impostos.

Art. 3º A implementação do PME F será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GME F.

Art. 4º O GME F será nomeado via ato legal, por meio de portaria expedida pelo Executivo Municipal,

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

com a seguinte formação:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) dois representantes de Diretores de Escolas Públicas Municipais.

§ 1º A partir da constituição do GMEF, um dos membros será nomeado como responsável pela coordenação do projeto Municipal de Educação Fiscal, tendo outro membro como suplente, sendo estes indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

§ 2º A atuação no GMEF não é remunerada, sendo compreendida como atividade de relevante interesse social.

Art. 5º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal (GMEF):

I - realizar eventos de sensibilização aos temas do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e pessoas capacitadas para os temas acerca da Educação Fiscal, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas que auxiliem na efetivação dos objetivos referidos.

II - participar de cursos de Educação Fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados por outras municipalidades ou pelo Programa Estadual ou Nacional;

III - divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem praticadas em âmbito próprio por cada entidade;

IV - divulgar o Programa, bem como suas ações ou trabalhos realizados nos meios de comunicação;

V - participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI - implementar e acompanhar a inserção dos temas da Educação Fiscal nas Escolas Municipais, por meio de projetos escolares e outras ações;

VII - divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, *folders*, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

VIII - realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal, em regime de colaboração, cuja programação seja previamente aprovada pelo GMEF ou PEF/RS, comprovado através de divulgação, *folders*, convites, lista de presença, etc;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

IX - elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos de educação fiscal nos estabelecimentos de ensino, comprovados por meio da apresentação dos resultados.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – indicar servidores para compor o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PME F;

III - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PME F;

V - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GMEF, na elaboração de material didático;

VI - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PME F;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PME F;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – indicar servidores para compor o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

II - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GMEF, na elaboração de material didático;

III - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PME F;

IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PME F;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PME F;

VI - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa;

IX - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF Estadual.

Art. 8º As Escolas Municipais participantes do Programa Municipal de Educação Fiscal poderão receber incentivo financeiro, a ser regulamentado posteriormente por meio de Decreto Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 07 de abril de 2025.

HOMERO FOCHE SATTO
Prefeito Municipal

Homero Fochesatto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Sertão

Registre-se e Publique-se:
07/04/2025

Bruno T. dos S. Siqueira
Bruno Toledo dos Santos Siqueira
Secretário Municipal de Administração

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, no link: Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, no link: <https://diariooficialsertao.cespro.com.br/visualizarDiarioOficial.php?cdMunicipio=7964> onde são divulgados os atos oficiais conforme Lei Municipal nº 2.602/2022 de 11/05/2022.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 - Sertão/RS | Fone: (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: www.sertao.rs.gov.br